



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DE GOIÁS
REGISTRO DE IMÓVEIS DA
1ª CIRCUNSCRIÇÃO DE GOIÂNIA

Igor França Guedes
Oficial de Registro

ESTADO DE GOIÁS



COMARCA DE GOIÂNIA

REGISTRO DE IMÓVEIS DA 1ª CIRCUNSCRIÇÃO

335.744

MATRÍCULA

01

FICHA

Livro 2 - Registro Geral -

GOIÂNIA, 09 de novembro de 2018

IMÓVEL: Terreno urbano denominado BLOCO n. 100/103, situado na Rua Moisés Augusto de Sant'anna, Conjunto Vera Cruz, nesta cidade de Goiânia/GO, com área total de 4.139,32m², sendo 142,00 metros de frente para a Rua Moisés Augusto de Sant'anna, 29,15 metros do lado direito com Área Verde 7.211, 29,15 metros do lado esquerdo com Área Verde 7.212 e 142,00 metros nos fundos com APM Playground 4.2.5. **PROPRIETÁRIA:** AGÊNCIA GOIANA DE HABITAÇÃO S/A - AGEHAB, CNPJ n. 01.274.240/0001-47, com sede na Rua 18-A, n.541, Setor Aeroporto, Goiânia/GO. **REGISTROS ANTERIORES:** Livro 2/RG, matrículas n.s 193694 a 193697, desta Serventia. Protocolo n. 678554, de 08/11/2018. Emolumentos: R\$ 34,10. Selo Digital n. 01911703231259096702693. Dou fé.





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DE GOIÁS
REGISTRO DE IMÓVEIS DA
1ª CIRCUNSCRIÇÃO DE GOIÂNIA

Igor França Guedes
Oficial de Registro

CERTIFICA que, a presente é reprodução autêntica da Matricula n. **335.744** do Livro 2 - Registro Geral, e que foi extraída por meio reprográfico. Certidão emitida nos termos do art. 19, § 1º, da Lei n. 6.015/1973 e item 80, incisos I e II, da Tabela XIV do Regimento de Custas e Emolumentos do Estado de Goiás.

Emols.:	R\$	33,32	Taxa Jud.:	R\$	18,29
Fundes.:	R\$	3,33	Funemp.:	R\$	1,00
Funcomp:	R\$	1,00	Fepadsaj.:	R\$	0,67
Funproge:	R\$	0,67	Fundepeg.:	R\$	0,42
ISS:	R\$	1,67	Total:	R\$	60,37

Selo digital n. **00122401022702226800903**

Consulte o selo em: <https://see.tjgo.jus.br/buscas>

Goiânia/GO, 09 de janeiro de 2024

VALERIA ARANTES DE CARVALHO

Escrevente

ATENÇÃO:

1 - Para fins de transmissão (compra e venda, permuta, doação, etc.), essa certidão possui validade de 30 (trinta) dias, conforme estabelece o art. 1º, IV, b, do Decreto n. 93.240/1986, que regulamenta a Lei n. 7.433/1985.

2 - Segundo o art. 1º, da Lei n. 20.955/2020, constitui condição necessária para os atos de registro de imóveis a demonstração ou declaração no instrumento público a ser registrado do recolhimento integral dos Fundos Institucionais de que trata o art. 15, § 1º, da Lei n. 19.191/2015, com base de cálculo na Tabela XIII, da Lei n. 14.376/2002, inclusive na hipótese de documento lavrado em outra unidade da Federação.

